



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 490

Lapa, 21 de Outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 90/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

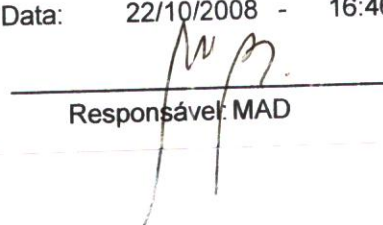
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 878 / 2008

Data: 22/10/2008 - 16:46


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 90, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
886: 3.3.90.39.00.00.00.1104 – Outros Serv.de Terc.–Pes. Jurídica.R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
885: 3.3.90.39.00.00.00.1103 – Outros Serv.de Terc.–Pes. Jurídica.R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 20 de outubro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Solicito a suplementação da despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pois houve reajuste no combustível referente às empresas que prestam serviços de transporte escolar de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, relativo ao 2º Semestre de 2008.

Assim, optou-se pelo cancelamento da dotação que não será utilizada para que suporte a suplementação solicitada.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Outubro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 104/2008

Ref. Projeto de Lei nº 90/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 090, de 20 de outubro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Em melhor explicativa, os créditos a serem suplementados serão destinados para complementação de pagamentos às empresas que prestam serviços de transporte escolar, sendo que os referidos contratos tiveram aumentos devido à elevação no custo do combustível, operando-se tal elevação no 2º semestre de 2008.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25 %
885:3.3.90.39.00.00.00.1103–Outros Serv.De Terc.– Pés.Jur..R\$ 30.000,00
Total.....R\$ 30.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 29 de outubro de 2008.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

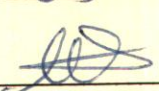
PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 05 / Novem / 2008.



MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Antônio de Jesus Martins
LAPA, EM 08/11/2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

João Antônio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 090/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei nº. 090/2008 protocolado sob o nº. 878/2008,
o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento
do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite de
R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexa, o Executivo
visa solicitar autorização para dar suporte as despesas
insuficientes dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

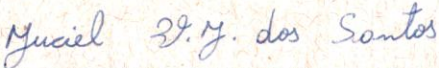
O Executivo esclarece que, os créditos a serem suplementados serão destinados para complementação de pagamentos às empresas que prestam serviços de transporte escolar de 5º a 8º série, sendo que os referidos contratos tiveram aumentos devidos à elevação no custo do combustível, operando-se tal elevação no 2º semestre de 2008.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 06 de novembro de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2008

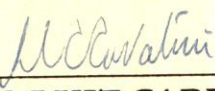
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / Novembro / 2008.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Luciel D. J. Santos
LAPA, EM 04 / 11 / 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavallini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 07 / Novembro / 2008.

ASS.: Luciel D. J. dos Santos

RELATOR: Luciel Zilmar Junqueira dos Santos
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

Parecer

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa, 07 de novembro de 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Antonio Luiz Carlos Cavallini

Ver. Antonio Luiz Carlos Cavallini

Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2008

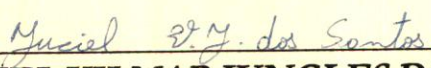
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / novembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 090/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marcos Bortolotto

LAPA, EM 04 / 11 / 2008.

Juciel Z. G. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 10 / 11 / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº/ 090/2008

AUTOR: Executivo Municipal

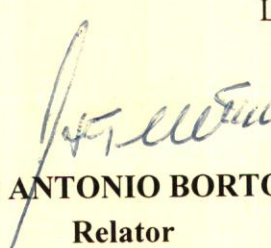
SÚMULA: *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.*

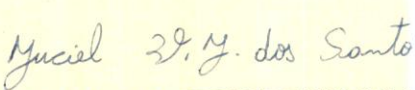
PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 090/08, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para a presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário *“secundum legem”*.

Lapa, Pr, 10 de novembro de 2008.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 095/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
886:3.3.90.39.00.00.00.1104 – Outros Serv. de Terc.- Pes. Jurídica R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
885:3.3.90.39.00.00.00.1103 – Outros Serv. de Terc.- Pes. Jurídica R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
886:3.3.90.39.00.00.00.00.1104 – Outros Serv.Terc.- P. Jurídica R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
885:3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – Outros Serv. Terc.- P. JurídicaR\$ 30.000,00
TOTALR\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Novembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal